

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Senhor Jilmar Tatto)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de assegurar aos docentes da rede pública de ensino básico o direito à alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

Parágrafo único. Aos professores da rede pública de ensino básico fica igualmente assegurado o direito à alimentação escolar, sem prejuízo de auxílio-alimentação ou de quaisquer outros benefícios com semelhante finalidade que possam perceber.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação desempenha papel de inestimável importância na construção da cidadania, e tem na figura do professor seu maior expoente. É ele quem transmite conhecimento, referências, valores, experiências, formando e informando novos cidadãos. Na educação básica – que engloba as etapas do ensino infantil, fundamental e médio -, as atividades do professor se revestem de características ainda mais peculiares. Juntamente com a família, o professor pode acompanhar a educação das nossas crianças e adolescentes não apenas em assuntos acadêmicos, mas de forma ampla, orientando-os sobre os mais diversos aspectos da vida prática, aí incluídas noções sobre bons hábitos

alimentares, higiene, respeito ao próximo, entre tantas outros do nosso dia-a-dia.

Assim, com o objetivo de permitir aos professores maior convívio com seus alunos, o presente projeto de lei pretende assegurar aos docentes o direito à alimentação escolar na rede pública de ensino básico. Afinal, o momento da “merenda” aproxima alunos e professores, quebrando formalidades típicas da sala de aula.

Note-se que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não veda aos professores o direito à alimentação escolar. Infelizmente, têm ocorrido algumas interpretações restritivas de forma a proibir os professores de compartilharem das refeições com os alunos. Ora, tal injustiça precisa ser prontamente corrigida.

Por fim, além das razões já apontadas, precisamos reconhecer a melhor qualidade de vida que se proporcionará ao professor, que, muitas vezes, leciona em mais de uma escola e mal encontra tempo, entre uma jornada de trabalho e outra, para suas refeições em outro estabelecimento.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado Jilmar Tatto
PT-SP